



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Herval

DECRETO Nº 56 DE 24 DE MARÇO DE 2023

REGULAMENTA O INSTRUMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HERVAL - RS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Herval/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e de contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos municípios, conforme art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, as compras e as alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas na execução contratual as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, conforme art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com vigência obrigatória em todo território nacional a partir de 1º de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de o Poder Executivo Municipal editar regulamento acerca do instrumento auxiliar de credenciamento, em conformidade com o disposto no art. 78, inciso I e § 1º, e no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Instrumento Auxiliar de Credenciamento para serviços e compras da Administração Direta e Indireta do Município de Herval - RS obedecerá às normas fixadas neste Decreto.

**Art. 2º** O instrumento auxiliar de credenciamento constitui-se em processo administrativo de chamamento público por meio do qual a Administração do Município de Herval - RS convocará interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem junto a esta Administração, para executar o objeto quando convocados.

**Art. 3º** É inexigível a licitação nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

**Art. 4º** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

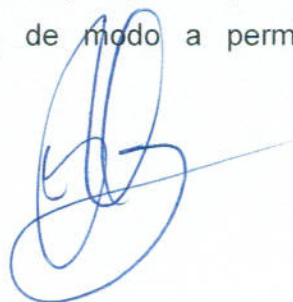
I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**Art. 5º** No procedimento de credenciamento serão observadas as seguintes regras:

I - a Administração divulgará e manterá à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;



II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados preverá as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, definirá o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração registrará as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

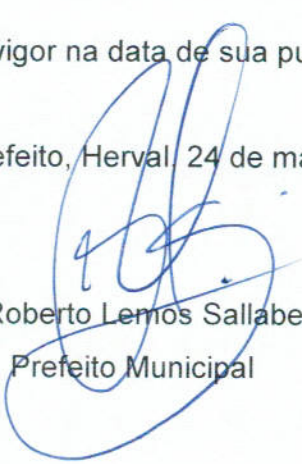
VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

**Art. 6º** Os editais de chamamento público, para fins de credenciamento, serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas (art. 174, § 2º, III, da Lei n.º 14.133/21) ou, enquanto este não for adotado, pelo menos em diário e imprensa oficial, na forma do art. 176, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Único. A partir de 1º de abril de 2027, os editais a que se refere este artigo deverão obrigatoriamente ser publicados no Portal Nacional de Compras Públicas (art. 174, § 2º, III, da Lei n.º 14.133/21).

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 24 de março de 2023.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal